



**PARECER N° 01/2016 - CFGTC**

**Da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO,  
GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E  
CONTROLE sobre o PROJETO DE LEI N° 836,  
DE 2015, que "dispõe sobre a publicidade  
das informações de arrecadação do ICMS do  
Distrito Federal".**

**Autor: Deputado Cristiano Araújo**

**Relator: Deputado Chico Leite**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a publicidade das informações de arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação - ICMS no Distrito Federal.

A proposta dispõe que a Secretaria de Fazenda publicará, até o décimo dia após o término de cada bimestre, relatório com os dados da arrecadação do imposto relativo ao bimestre anterior, contendo valor arrecadado e quantidade de mercadorias comercializadas. O relatório deve ser disponibilizado pelo Portal da Transparência, facultando o acesso a todos os interessados.

Deseja o parlamentar, ainda, que as informações sejam discriminadas por setor econômico e por atividades classificadas no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. Serão consideradas as operações internas, de saídas



interestaduais e de importações de outros estados, preservadas as informações de setores e atividades econômicas protegidas por sigilo.

Seguem as costumeiras cláusulas de vigência (90 dias) e revogação.

Em sua justificação, o autor alega que o poder público e o setor empresarial necessitam, cada vez mais, de informações precisas sobre o mercado para o planejamento de suas ações. Que o dinamismo da economia exige o acesso a informações, necessárias à realização de investimentos e à tomada de decisões empresariais. Por parte do poder público, conclui o autor, o acesso aos dados permite definir prioridades, num cenário de apoio à indústria local.

Esclarece, por derradeiro, que a Secretaria da Fazenda dispõe das informações no sistema de controle de arrecadação de ICMS, através da Nota Fiscal Eletrônica, com dados sobre as unidades comercializadas, sua origem e seu destino.

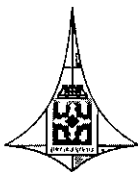
Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É, em apertada síntese, o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-C, II, "c" e "d", do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC emitir parecer sobre o mérito de matérias que tratem de **política de acesso à informação e transparência na gestão pública.**

Comissão de Fiscalização, Governança,  
Transparência e Controle - CFGTC  
PL n.º 336/2015, Fis. 06  
Matrícula 10016 Rubrica



**O projeto, a nosso sentir, atende aos pressupostos de mérito, devendo, desse modo, ser aprovado.**

A proposta em epígrafe amplia o leque de informações objeto de prestação de contas, *lato sensu*, do Poder Executivo à sociedade, em consonância com os pressupostos do direito de acesso à informação e da transparência na Administração Pública, dispostos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

Entendemos oportuno e conveniente que as informações sobre arrecadação de ICMS estejam acessíveis a todos os cidadãos de forma ativa, portanto sem a necessidade de provocação formal ao órgão público. Ressalta-se que a Secretaria já dispõe das informações em questão, como esclarece o autor, bastando disponibilizá-las de forma clara para que o cidadão possa conhecê-las e delas fazer o melhor uso para balizar suas decisões.

Sobretudo, o acesso às informações sobre arrecadação é medida de interesse público. De fato, são úteis aos órgãos de pesquisa oficiais e empresariais, às universidades e seus estudantes, além de contribuírem com a atuação de economistas e técnicos ligados à temática tributária.

Necessário, ainda, que as informações estejam disponíveis para possível consulta por parte das Comissões Temáticas da Casa, sobretudo a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF e esta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, que estão, por determinação regimental, mais afetas ao controle da arrecadação e, por conseguinte, dos investimentos e gastos públicos.

Feitas essas considerações e sem adentrar em aspectos da esfera de competência da CEOF, é possível concluir que a matéria fortalece a política de acesso à informação e eleva os níveis de transparência da gestão pública, além de contribuir



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



com a prestação de contas, *lato sensu*, do Poder Executivo. Portanto, manifestamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 836, de 2015, no âmbito desta CFGTC.

Sala das Comissões, em

Deputado **Rodrigo Delmasso**

Presidente



Deputado **CHICO LEITE**  
Relator

Comissão de Fiscalização, Governança,  
Transparência e Controle - CFGTC  
P.L. n° 836 / 2015 - Fls. 08  
Matrícula: 10016 Rubrica: 